

ESTATUTO DA
FEDERAÇÃO DE
FUTEBOL DO PIAUÍ

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO PIAUÍ

TÍTULO I DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

Art. 1º - A Federação de Futebol do Piauí- FFP, é, para todos os efeitos legais, sucessora, por transformação em entidade especializada de Futebol Amador e Profissional, da Federação Piauiense de Desportos, fundada em 25 de novembro de 1941 com a denominação de Federação Piauiense de Futebol. A FFP, que nos termos do inciso I, do artigo 217, da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa, quanto à sua organização e funcionamento, é uma sociedade civil de direito privado, de caráter desportivo, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, com sede e foro na cidade de Teresina, capital do estado do Piauí, que se regerá pelos artigos 20 e 23 do Código Civil Brasileiro, pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis emanadas da Confederação Brasileira de Futebol- CBF, à qual é filiada.

Art. 2º - A FFP é constituída das Associações- Clubes, que lhe sejam diretamente filiadas, e das Ligas Municipais que, também lhe sejam diretamente filiadas, como entidades dirigentes em sua respectiva jurisdição, do Futebol Amador, e será representada ativa e passivamente pelo seu Presidente.

Art. 3º - A FFP, cujo prazo de duração é indeterminado, tem personalidade jurídica distinta das suas filiadas, as quais não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas, tem por fins:

- a) Dirigir, superintender e incentivar, em todo o Estado, por intermédio das Associações- Clubes e ligas Municipais que lhe sejam filiadas. O Futebol Amador, e o Profissional, em todos os níveis, promovendo as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento;
- b) Promover a realização de Campeonatos e Torneios do Futebol Amador e do Profissional, com a participação de representações municipais e das associações que lhe são filiadas;
- c) Zelar pela organização e pela disciplina da prática do futebol, nas entidades municipais e associações que sejam filiadas;
- d) Cumprir e fazer com que as suas filiadas, Associações, e Ligas Municipais, cumpram o presente Estatuto e o da CBF, e os seus atos e os originários da CBF, bem como as regras do jogo aprovadas pelo International Association Board, tomando quaisquer medidas necessárias e/ ou convenientes;
- e) Aplicar penalidades no limite de suas atribuições, aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias, regimentares e legais;
- f) Expedir às filiadas, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, funcionamento e disciplina das atividades do futebol no âmbito estadual;
- g) Suspender ou desfiliar qualquer entidade municipal ou associação que infringirem este Estatuto e o da CBF, e demais normas vigentes, por ambas aprovadas;
- h) Decidir sobre a promoção de competições de futebol pelas associações que lhe sejam filiadas, e sua participação quando sejam de natureza intermunicipal, interestadual, bem como em relação às competições de caráter internacional, observadas as normas legais;
- i) Representar o futebol do estado do Piauí, em qualquer atividade futebolística de cunho nacional com poderes para celebrar convênios e / ou acordos, assim como orientar, coordenar e fiscalizar as atividades das entidades municipais e associações que lhe sejam filiadas, no âmbito nacional;
- j) Praticar no exercício da direção estadual do futebol amador e do profissional, todos os atos necessários à realização dos seus fins.

Parágrafo único -As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritos nos regulamento, regimentos, resoluções, instruções, portarias e avisos.

Art. 4º - A FFP manter-se-á neutral quanto a religião, raça e prática partidária.

CAPÍTULO II DAS INSÍGNIAS E DOS UNIFORMES

Art. 5º A FFP terá além da Bandeira, Escudo e os Uniformes, adotando, predominantemente, as cores verde e amarela, oficiais do Estado do Piauí

§1º- a bandeira será retangular, nas cores definidas no “ caput” do artigo, contendo no seu oficial da entidade “FFP”.

§2º- O escudo deverá incorporar em seu desenho elementos característicos do Estado do Piauí.

§3º- Os uniformes obedecerão, predominantemente, as cores verdes e amarelas e conterão o escudo previsto no parágrafo 2º.

§4º- a bandeira, o escudo e os uniformes, serão aprovados pela Diretoria da FFP, obedecidos o contido nos parágrafos anteriores.

Art. 6º- A FFP poderá usar flâmulas e galhardetes, com as características definidas no artigo 5º, sendo de sua absoluta exclusividade o uso da bandeira, escudo, uniformes, flâmulas e galherdetes.

TÍTULO II CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - A organização e o funcionamento da FFP, respeitando o disposto neste Estatuto, obedecerão os princípios constantes do Regimento Geral e atos acessórios, e com decisões emanadas da Assembléia Geral e da Legislação em vigor.

Parágrafo Único- A FFP não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento das Associações, suas filiadas quando conflitantes com as normas referidas neste artigo.

Art. 8º -Todas as Associações filiadas à FFP, em conformidades no disposto no Estatuto da CBF, e sob pena suspensão ou desfiliação, independentemente da aplicação das sanções previstas na norma disciplinar desportiva, renunciaram, expressamente, ao direito de postular e recorrer ao Poder Judiciário, para dirimir eventuais litígios que tenham com a FFP, com outras Associações, ou ligas municipais, filiadas, comprometendo-se a aceitar as decisões da Justiça Desportiva ,como únicas e definitivas para resolver tais questões , conflitos ou litígios de natureza desportiva.

Art. 9º - As obrigações contraídas pela FFP não se estendem às suas filiadas, nem lhes criam vínculo de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros , inclusive provenientes das obrigações que assumiu, serão exclusivamente, empregados na realização de suas finalidades .

Art. 10º- A Federação é dirigida pelos poderes mencionados no art. 16º com a cooperação dos órgãos referidos no seu parágrafo único, e as pessoas que os integram não poderão:

a)Acumular, ainda que em caráter transitório, em mais de um poder ou órgão, o exercício d cargos de qualquer natureza;

- b) exercer cargo de qualquer poder, uma vez que faça parte da diretoria de entidades ou associações filiadas exceto para efeito de participar da Assembléia Geral e conselho deliberativo;
- c) exercer cargos em qualquer poder, uma vez que faça parte da entidade a que a Federação esteja direta ou indiretamente vinculada;
- d) ser eleito ou designado para qualquer cargo ou função, enquanto estiver cumprindo pena resultante de decisão transitada em julgado pela resultante ou decisão ou entidade estiver direta ou indiretamente vinculada;
- e) exercer, em qualquer caráter, cargo ou função e filiada ou entidade diretamente vinculada à Federação, quando desta for funcionário de qualquer categoria.

Art. 11- AS Resoluções dos poderes e Órgãos de Cooperação da FFP têm força executiva e serão cumpridas e observadas, imediatamente, após sua publicação do “ Boletim Oficial”.

Art.12- Todas as vagas que se verificarem nos poderes e Órgãos de cooperação serão preenchidas por quem de direito, respeitadas as disposições deste Estatuto, ficando estabelecido que esse provimento perdurará, tão somente, pelo tempo que faltar para o término do respectivo mandato.

Art.13- O mandato de quem estiver cumprindo pena de suspensão de seus direitos, imposta por filiada, ficará interrompido durante a vigência da pena, uma vez homologada pela Diretoria da Federação.

Art. 14-Todas as eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate, a um segundo escrutínio, entre os colocados em primeiro lugar, se após o segundo escrutínio se verificar novo empate, será considerado eleito o mais idoso.

§1º- Só poderão ocupar cargos em qualquer poder da Federação, brasileiro, maiores de 21 anos, que além de possuírem reconhecida competência, gozem de conceito público por suas virtudes cívicas, morais, sociais e desportivas;

§2º-É vedado aos funcionários renumerados das filiadas, co-exercício de funções em qualquer dos poderes da Federação, bem como serem representantes na Assembleia Geral e Conselho Técnico.

Art. 15- Após a devida comunicação por escrito, o membro de qualquer poder ou Órgão de Cooperação, poderá durante o período administrativo, licenciar-se do exercício do cargo ou função, por prazo não excedente de 180 (cento e oitenta) dias, podendo reassumi-lo, porém, antes de completar o mencionado prazo.

Parágrafo Único- Ao poder competente cabe ajuizar os motivos alegados, assim como prorrogar o gozo de qualquer licença concedida.

CAPÍTULO II
DOS PODERES
SEÇÃO I
DA DISCRIMINAÇÃO DOS PODERES E ÓRGÃOS INTERNOS

Art. 16- São Poderes da FFP:

- a) Assembleia Geral;
- b) Tribunal de Justiça Desportiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria.

Parágrafo Único - São órgãos de Cooperação o conselho Técnico (CT) e a Comissão Estadual de Arbitragem- (CEAF), e outros que vierem a ser criados pela Diretoria, “ ad referendum” da Assembleia Geral.

SEÇÃO II
DA CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17-A Assembleia Geral, poder básico da Federação, compor-se-á das Associações.

Art. 18- Nas reuniões da Assembleia Geral os votos serão assim distribuídos:

- a) A cada Associação praticante de futebol profissional 02 (dois) votos, sendo 01 (um) pela filiação em futebol profissional e outro pela filiação em futebol amador;
- b) A cada Associação praticante apenas de desporto amador, sediada na capital, 01(um) voto;
- c) a cada liga Municipal 01 (um) voto.

§1º- Em qualquer dos poderes e/ ou Órgãos da Federação, as filiadas serão representadas pelos seus Presidentes ou Delegados credenciados, por escrito, com poderes de mandatário, ficando responsável por todos os seus atos, sendo a representação unipessoal e não poderá ser exercida cumulativamente;

§2º- Não terá direito a voto a Associação e Liga Municipal filiadas, que não estiverem quite com a FFP ou tiver deixado de disputar mais de um campeonato por esta promovido em caráter obrigatório. O direito será readquirido desde que a filiada satisfaça o seu débito e/ ou venha a disputar outro campeonato da mesma natureza, na forma do respectivo regulamento.

§3º- Iguualmente, não terá direito a voto a liga Municipal filiada que tiver deixado de realizar mais de um campeonato anual na sua jurisdição.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19-A Assembleia Geral reunir-se-á:

I- Ordinariamente, na segunda quinzena de janeiro, para:

- a) conhecer o relatório das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentado pelo Presidente;
- b) conhecer o relatório do tribunal de Justiça Desportiva;
- c) julgar as contas do exercício anterior, acompanhadas do balanço financeiro e patrimonial, mediante discussão e votação de parecer conclusivo do Conselho Fiscal;
- d) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

II- Quadrienalmente, durante o exercício em que se finda o mandato presidencial vigente, para eleger o Presidente, 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes da FFP e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, que serão empossados pela Assembleia Geral Ordinária que vier a realizar-se na segunda quinzena de janeiro para o fim previsto no inciso “I”, letra “a” deste artigo.

III- Extraordinariamente, na forma estabelecida no art. 21 deste Estatuto.

Art. 20- É ainda da competência da Assembleia Geral:

- a) Conceder títulos de benemerência a pessoas de tradição indiscutível do desporto nacional, que se mantenham vinculadas à Federação, títulos honoríficos às que tenham prestado serviços relevantes em qualquer outro ramo de atividade pública, assim como medalha de mérito;
- b) Autorizar ou determinar, adquirir, alienar ou gravar bens imóveis, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- c) Delegar poderes especiais ao Presidente da Federação para, em nome desta, assumir responsabilidade que escapem à competência dele, ouvido o conselho Fiscal;
- d) Cassar o mandato de qualquer membro do poder ou Órgão da federação, excetuando o Tribunal de Justiça Desportiva, mediante a instauração de processo regular onde seja assegurada ampla defesa;
- e) Reformar, no todo ou em parte o Estatuto, por iniciativa própria ou proposta do Presidente da FFP;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer resolução a que deva obediência a Federação, desde que o seu cumprimento não seja atribuição do Presidente;
- g) Dissolver a Federação, por proposta fundamentada da sua Diretoria com parecer favorável do Conselho Fiscal;
- h) Impor sanções punitivas aos seus próprios membros da diretoria da Federação, aos componentes do Órgãos de Cooperação e às filiadas, quando a penalidade a aplicar seja a de perda de filiação, ressalvada a competência da Justiça desportiva;
- i) Autorizar a lavratura de qualquer contrato que obrigue a Federação por prazo superior a um ano ou em importância superior a quinhentos salários mínimos, vigentes no Estado, com parecer do Conselho Fiscal;
- j) Resolver os casos omissos, pronunciando-se, obrigatoriamente, sobre as questões que lhe forem submetidas a exame, ainda que o fundamento da decisão não conste expressamente das leis da Federação;
- k) Julgar os recursos de suas próprias decisões e os que forem de sua competência;
- l) Interpretar este estatuto e demais leis da Federação.

Art.21-A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Federação para as reuniões ordinárias previstas no art. 19 e ainda, para as reuniões extraordinárias, que forem requeridas:

- a) pelo Presidente da Federação;
- b) por 1/3 (um terço) dos seus membros;
- c) pelo conselho Fiscal, no caso previsto na letra g do Art. 20 deste estatuto.

Parágrafo Único- Em qualquer caso, o solicitante deverá apresentar ao Presidente da Federação minuciosa exposição dos motivos da convocação, especificando a Ordem do Dia que deverá figurar nessa reunião.

Art. 22- A convocação da Assembleia Geral far-se-á com prazo mínimo de 10 (dez) dias, por publicação de Edital no “ Boletim Oficial” da federação.

Parágrafo Único- A convocação mencionará em termos precisos a data e hora da realização da Assembleia Geral, determinando, obrigatoriamente, os assuntos que deverão ser tratados.

Art. 23- A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha a Ordem do Dia, salvo resolução unânime dos membros que a constituem, presentes à reunião.

Art. 24-A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Federação ou pelo seu substituto, o qual terá direito à palavra, sendo por ele instalada com a verificação da presença da metade mais um, do total dos votos que a constituem e, em segunda convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos após a hora marcada no edital de convocação para início da sessão.

Art.25- A instalação da Assembleia Geral em segunda convocação, implica no encerramento do livro de Presença da primeira convocação, implica no encerramento do Livro de Presença da primeira convocação, com a comprovação da inexistência do “ quórum” não será constituído pelo número de membros presentes, mas pelo de votos que eles representem.

Art. 26- as votações e resoluções da Assembleia Geral são tomadas pela maioria de votos presentes, prevalecendo, em caso de empate, quando se tratar de alteração da legislação da Federação, o dispositivo vigente, exigindo-se, porém:

- a) Unanimidade de votos presentes que possam ser emitidos pelos componentes da assembleia, para a aprovação do disposto na letra “g” do Art. 20;
- b) 8/10 (oito décimos) do total de votos presentes para a aprovação do estatuto nas letras b, c, d, h, e l do Art. 20.

Art. 27- Poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, os membros da Diretoria e do conselho Fiscal.

Art.28- A Assembleia Geral terá o seu funcionamento regulado em regimento interno, por ela aprovado.

SEÇÃO IV DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 29- A Justiça Desportiva é a responsável por processar e julgar, de forma independente, as questões relativas ao descumprimento de normas referentes à disciplina e às competições esportivas.

§1º- Em decorrência da autonomia e independência asseguradas, por lei, aos órgãos integrantes da Justiça Desportiva, os seus Auditores têm responsabilidade exclusiva por suas condutas e decisões, não respondendo a FFP, de qualquer forma, pelos atos praticados por integrantes dos órgãos judicantes desportivos do futebol.

§2º- Os órgãos da Justiça Desportiva do Futebol terão a composição, organização, administração, funcionamento e competência na forma estabelecida em seu Regimento Interno elaborado com estrita observância da legislação esportiva, especialmente, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

§3º- O Tribunal de Justiça Desportiva, terá também 02 (dois) procuradores, sendo 01 (um) efetivo e 01 (um) substituto; e 01 (um) secretário, designado pela Presidência da FFP.

§4º- O Presidente e Vice-Presidente do Tribunal de Justiça desportiva serão escolhidos por eleição de seus pares com mandato de 04 (quatro) anos.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 30- O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes. Com mandato de 04 (quatro) anos, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único- O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente e Vice-Presidente e funcionará com a presença da maioria de seus membros, competindo-lhe:

- a) Examinar, mensalmente, todos os documentos do Departamento de Finanças e Patrimônio, a escrituração contábil, os balancetes, os documentos da tesouraria e a contabilidade da Federação, a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais à administração financeira;
- b) Apresentar à Assembleia Geral parecer conclusivo anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- c) Opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira, que lhe for encaminhada pelo Presidente da Federação;
- d) Opinar sobre abertura de crédito adicional ao orçamento tendo em vista os recursos de compensação;
- e) Dar parecer sobre a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria;
- f) Opinar sobre a compra, locação e alienação de bens imóveis;
- g) Dar parecer sobre os balancetes mensais, que a tesouraria submeter a aprovação da Diretoria;
- h) Convocar Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente;
- i) Reunir-se, ordinariamente, quando necessário, mediante convocação do seu Presidente, de 1/3 (um terço) dos membros da Assembleia Geral ou do Presidente da FFP.

Art. 31- Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, compete ao seu Presidente dar-lhe substituto, escolhido entre os suplentes eleitos.

SEÇÃO VI DA PRESIDÊNCIA

Art. 32- A Presidência da Federação, como Órgão Executivo, é constituída pelo Presidente e pelos 1º, 2º e 3º Vice –Presidentes, eleitos pela Assembleia Geral, na forma do Art. 19, inciso II, com

mandato de 04 (quatro) anos, permitidas reeleições, que terá início na Assembleia Geral Ordinária que vier a realizar-se na segunda quinzena de janeiro para os fins previstos no inciso I do Art. 19 deste Estatuto, e exercerá suas funções com a devida cooperação dos Diretores e ainda dos Órgãos previstos neste estatuto e assessorias criadas.

§1º-Em suas faltas, impedimentos ou afastamentos eventuais o Presidente será substituído pelo 1º, 2º e 3º Vice-Presidente, na ordem, o mesmo acontecendo nos casos de licenciamento e afastamento definitivo, até complementação do mandato.

§2º-Os Vice-Presidentes poderão desempenhar qualquer função executiva do Presidente, em caráter transitório quando por este delegado em ato expreso.

§3º-Em caso de impedimento ocasional do Presidente e dos Vice-Presidentes, os Diretores dos departamentos serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§4º-se ocorrer vacância de todos os cargos da Presidência, haverá eleição para preenchimento dos mesmos, salvo se o fato ocorrer nos últimos 03 (três) meses do mandato, hipótese em que assumirá a Presidência um dos Diretores de Departamento, na ordem previamente estabelecida pelo Presidente.

§5º-O Presidente é civilmente responsável pelos seus atos no exercício da Presidência e será o responsável legal da Federação em juízo ou fora dele, cabendo-lhe o direito de presidir, sem voto, mas com direito à palavra, as reuniões da Assembleia Geral, dos Conselhos Técnicos e, com voto, as reuniões da Diretoria.

§6º-A eleição do Presidente importará a dos Vice-Presidentes com ele registrados na forma prevista no Regimento Geral da FFP.

Art. 33-Compete ao Presidente:

- I- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Legislação em vigor, e executar as próprias resoluções e as dos poderes da Federação;
- II- Administrar a FFP, com exata observância das suas leis, remetendo anualmente, a CBF, relatórios dos seus atos administrativos;
- III- Convocar as reuniões da Assembleia Geral, dos Conselhos Técnicos e da Diretoria;
- IV- Nomear, admitir, demitir e punir os empregados da FFP, exigindo fiança daqueles que estejam obrigados e prestá-la pela natureza de suas funções;
- V- Assinar a correspondência da FFP quando dirigida aos poderes e Órgãos de hierarquia superior e delegar competência aos Vice-Presidentes e ao Diretor do Departamento de Administração
- VI- Atribuir ao Diretor do Departamento de Finanças e Patrimônio as assinaturas dos termos de abertura e encerramentos dos livros do respectivo Departamento, e de todos os demais documentos financeiros ou de contabilidade, subscrevendo-os, antes do seu afastamento definitivo do cargo;
- VII- Apresentar, para deliberação da Diretoria as modificações julgadas necessárias nos Regulamentos Gerais e Regimento dos departamentos, CEAF e Conselho Técnico.
- VIII- Ordenar a publicação, no boletim Oficial, de todos os seus atos e decisões, assim como dos demais poderes e Órgãos de cooperação;
- IX- Conceder licença às filiadas para que promovam ou disputem partidas amistosas;
- X- Submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório e o balanço anual;
- XI- Criar funções e fixar vencimentos dos empregados da Federação;

- XII- Firmar, quando devidamente autorizado, em nome da Federação, contrato, convenções, tratados ou outros documentos que envolvam responsabilidades, respeitando o disposto neste estatuto;
- XIII- Promover, por intermédio do Departamento de Finanças e Patrimônio, os meios de arrecadação das rendas relativas a quaisquer competições sujeitas à sua autorização, dentro da jurisdição da Federação, atribuindo-lhe a guarda dos valores da entidade;
- XIV- Promover, por intermédio do Diretor de Finanças e Patrimônio, o recolhimento, a estabelecimento bancário de comprovada idoneidade, das disponibilidades financeiras da Federação que excederem a 100 (cem) salários mínimos vigentes no estado;
- XV- Autorizar o Diretor do Departamento de Finanças e Patrimônio pagar despesas orçamentárias, inclusive mediante assinatura de cheques, nos termos deste estatuto;
- XVI- Submeter a aprovação da Diretoria, mensalmente, os balancetes financeiros da Federação, assinados pelo Diretor do departamento de Finanças e Patrimônio, e encaminhá-los ao exame e julgamento do Conselho fiscal;
- XVII- Apresentar à Assembleia Geral, relatório circunstanciado das atividades da FFP, juntamente com o balanço geral do movimento financeiro, relativo ao exercício anterior e parecer conclusivo do Conselho Fiscal, depois de apreciado pela Diretoria;
- XVIII- Publicar no “Boletim Oficial”, no ato de convocação da primeira Assembleia Geral de cada ano, a relação das filiadas com direito a voto;
- XIX- Coordenar as providências relativas à apresentação calendário desportivo, do programa da temporada anual e das tabelas dos campeonatos e torneios, bem como fixar os horários das partidas, respeitando o disposto nos regulamentos respectivos, submetendo-os à aprovação da Diretoria;
- XX- Promover a aplicação dos meios preventivos indicados nas leis da FFP ou nos atos expedidos pelos Poderes e Órgãos de hierarquia superior, com o fim de assegurar a disciplina nas competições desportivas;
- XXI- Proclamar os resultados dos jogos promovidos pela FFP, adotando as medidas cabíveis quanto às questões de ordem técnicas, e encaminhar ao Tribunal de Justiça desportiva os relatórios dos jogos em que estejam assinaladas infrações disciplinares;
- XXII- Submeter à homologação da Diretoria as indicações relativas ao provimento do tribunal de Justiça Desportiva, quanto aos seus membros efetivos e substitutos;
- XXIII- Conceder registro e inscrição aos atletas e autorizar a transferência de inscrição por eles solicitada;
- XXIV- Promover a defesa dos interesses das filiadas junto aos Órgãos Desportivos de hierarquia superior.

Art. 34-É ainda da competência privativa do Presidente:

- a) observar rigorosamente a execução do orçamento da receita e despesa, aprovado pela Diretoria, e submeter à sua apreciação todas as indicações que, sobre o assunto, lhe forem apresentadas pelo Conselho Fiscal;
- b) conceder filiação “ad-referendum” da Diretoria, às Ligas Municipais e Associações que satisfizerem as condições de admissão previstas neste Estatuto e na legislação vigente;
- c) adotar qualquer providência da urgência, necessária ao funcionamento das atividades da Federação, ouvida a Diretoria, e não compreendida nas suas atribuições expressas, submetendo-a ao imediato pronunciamento da Assembleia Geral, do Conselho Técnico em cada caso;
- d) adotar qualquer medida disciplinar preventiva, caracterizada a existência de fato irregular, no setor administrativo da FFP;
- e) nomear representantes para fiscalizar os jogos promovidos pela FFP;

- f) apresentar ao Poder competente os recursos necessários dos seus próprios atos;
- g) designar empregados para servir na secretaria do Tribunal de Justiça desportiva;
- h) submeter a aprovação da Diretoria qualquer processo relativo a indenização pecuniária e autorizar o Diretor do Departamento de Finanças e Patrimônio a promover sua liquidação;
- i) assinar, com o Diretor do Departamento de Administração, além de diplomas e títulos desportivos, os permanentes a que se refere o Art. 112 deste Estatuto e as atas das sessões da Diretoria, depois de aprovadas;
- j) promover, privativamente, a divulgação dos atos administrativos;
- l) nomear procuradores com poderes expressos, para representar a FFP em juízo e/ou em matéria junto as repartições públicas federais, estaduais e municipais;
- m) representar a FFP nas Assembleias Gerais ou reuniões da FFP;
- n) supervisionar as atividades dos desportos sob direção da FFP, em qualquer das divisões estabelecidas para os Campeonatos e Torneios;
- o) transigir, desistir e conceder moratória às filiadas;

Parágrafo Único- A execução dos atos administrativos compete ao Presidente mediante autorizações escritas, sucessivamente numeradas, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira das obrigações sociais.

Art. 35- O Presidente poderá constituir comissões especiais para o desempenho de tarefas específicas, bem como designar assessores.

SEÇÃO VII DA DIRETORIA

Art. 36-A Diretoria, poder da superior administração, em regime colegiado, compõe-se do Presidente, dos 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes, eleitos pela Assembleia Geral, e dos Diretores dos Departamentos de Administração, finanças e Patrimônio, Futebol Profissional, Futebol Amador da Capital, Futebol Amador do Interior, Registro e Transferência e Jurídico, nomeados pelo Presidente.

Art.37-No caso de renúncia coletiva da Diretoria, cumpre ao Presidente da Associação filiada, mais antiga, assumir a Presidência da federação e responder pelo seu expediente normal, convocando, dentro de 15 (quinze) dias, impreterivelmente, Assembleia Geral para recomposição do poder.

Art.38-A Diretoria reunir-se-á mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, deliberando com a Presença da maioria simples dos membros, dentre os quais, obrigatoriamente, o Presidente.

Parágrafo único- Cada um dos Diretores, nomeados livremente pelo Presidente da FFP, exercerá funções privativas de direção no departamento que lhe cumprir administrar na forma do Regulamento Geral, com a colaboração de Subdiretores, quando necessário, também de nomeação do Presidente.

Art. 39-Nos casos de impedimentos eventuais, ou em caso de licença até 180 (cento e oitenta) dias, de qualquer Diretor, a sua substituição caberá os que estiverem em exercício, designado pelo Presidente, que acumulará as funções.

§1º-A falta de comparecimento de qualquer membro da Diretoria a 03 (três) sessões consecutivas, sem justificativa comprovada, importará na renúncia tácita do cargo.

§2º-Se a Diretoria, por qualquer motivo, não se reunir uma vez por mês, pelo menos, assiste a qualquer outro poder o direito de promover a convocação da Assembleia Geral, a fim de providenciar a regularização dos serviços administrativos.

Art.40- Compete a Diretoria:

- a) colaborar com o Presidente na administração, na fiscalização das leis e dos atos que regulem o seu funcionamento e na preservação dos princípios de harmonia entre a Entidade e as filiadas que a constituem;
- b) julgar os assuntos submetidos ao seu pronunciamento;
- c) adotar qualquer medida necessária à administração da Federação que não seja de exclusiva competência do Presidente;
- d) homologar, aprovar, anular ou ratificar os atos dos Departamentos da FFP, bem como determinar as correções necessárias;
- e) conceder ou negar filiação definitiva às ligas Municipais e Associações que satisfazem as condições de admissão previstas neste estatuto e na legislação vigente e desfilia-las ou suspendê-las;
- f) conceder ou negar filiação definitiva às ligas Municipais e Associações que satisfizerem as condições de admissão previstas neste estatuto e na legislação vigente e desfilia-las ou suspendê-las;
- g) promover o saneamento de qualquer prática administrativa irregular na execução dos serviços da Federação e instituir o regime de trabalho dos empregados;
- h) apreciar os balancetes mensais da receita e da despesa, observadas as formalidades previstas neste Estatuto;
- i) decifrar ou proferir parecer sobre matéria urgente que o Presidente da Federação submeter ao seu pronunciamento;
- j) determinar providências que devam prevenir a prática de qualquer ato irregular;
- l) aprovar ou não o estatuto das associações e Ligas filiadas;
- m) estruturar as Divisões de Futebol Profissional respeitadas as normas deste Estatuto, das resoluções da CBF e da Assembleia Geral, inclusive sobre o acesso e decesso, sendo qualquer modificação somente virá na temporada seguinte;
- n) julgar os recursos a serem interpostos no prazo de 05 (cinco) dias contados da data em que forem proferidas, das decisões e atos dos Diretores dos departamentos e exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida por este estatuto e pelo Regulamento Geral;
- o) aprovar o regimento Interno dos Departamentos da Comissão de CEAF e do Conselho técnico;
- p) aprovar todos os atos que complementarem este estatuto, o Regimento Geral, bem como os atos de caráter normativo, próprios da federação, ressalvada a competência dos demais poderes;
- q) propor à Assembleia Geral a reforma total ou parcial deste Estatuto, bem como a concessão de títulos de benemerência, honoríficos e medalha de mérito;
- r) pronunciar-se sobre assuntos especificados nos incisos VII, XVI do Art.33, bem como a sua dissolução;
- s) propor à Assembleia Geral a desfiliação da FFP de organismos e entidades nacionais, bem como a sua dissolução;
- t) autorizar o recebimento de doações e legados, ouvidos o Conselho Fiscal;
- u) decidir sobre a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atleta e demais funcionários em competições disputadas pelas equipes representativas da Federação, observadas as dotações orçamentárias;
- v) decidir sobre a concessão de auxílio pecuniário às filiadas, bem como sobre a destinação de verbas às mencionadas filiadas para promoção de competições com a participação de suas equipes representativas, observadas as dotações orçamentárias;
- x) autorizar realização de despesas não previstas no orçamento, desde que aja recursos disponíveis;
- z) decretar intervenção nas Ligas Municipais e Associações filiadas, de ofício ou por determinação da CBF, bem como autorizar às Ligas Municipais a intervirem em suas filiadas, na forma da Legislação vigente.

Art. 41- As decisões da Diretoria serão proferidas por maioria de votos e constarão da ata, aberta com assinatura dos presentes à sessão, e fechadas depois de lida e aprovada, pelo Presidente e pelo Diretor do Departamento de Administração, que a assinarão.

Parágrafo Único- Ao Presidente, nas reuniões da Diretoria, caberá, além do voto de quantidade, o de qualidade, este para efeito de desempate.

Art. 42-O Regulamento Geral fixará a competência e as atribuições dos membros da Diretoria e departamentos da Federação.

Art.43-Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Federação, na prática de ato regular à sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos a que causarem em virtude de infração ao estatuto e à lei.

Art. 44-A Diretoria da FFP poderá modificar a denominação dos Departamentos.

Art.45-A organização e funcionamento dos departamentos e da secretaria Geral serão estabelecidos no Regulamento Geral.

Art.46-A Diretoria exercerá outra qualquer competência que o regimento Geral lhe atribuir.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Art.47- Quadrienalmente, nos termos do inciso II do Art. 19, serão realizadas eleições gerais.

Art.48- As chapas que concorrerão à eleição: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, deverão ser inscritas até 05 (cinco) dias antes da Assembleia eletiva mediante protocolo na Federação.

§1º- O registro da chapa deverá ser, formal e simultaneamente, subscrito por, no mínimo 05 (cinco) integrantes do Colégio Eleitoral, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º- A entidade filiada que estiver devidamente apta para a participação na Assembleia Geral Ordinária Eleitoral e se fizer representada por Procuração, deve apresentar procuração devidamente registrada em cartório, e protocolar junto à FFP em até 48 horas antes da eleição.

§3º- Na hipótese de uma mesma entidade filiada subscrever por mais de uma chapa, só será considerada válida a subscrita constante da chapa que tiver sido registrada no protocolo oficial da FFP, em primeiro lugar, consideradas nulas as subscrições em duplicidade apostas em outras chapas.

§4º- Os membros candidatos das chapas que concorrerão à eleição para Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, só poderão compor uma única chapa, garantindo a individualidade da Eleição

Art. 49- a apuração será feita por chapa inscrita, não sendo admitida substituição de candidatos, hipótese em que não serão computadas.

Art.50- feita a apuração pelos escrutadores, em número de 03 (três) designados pelo Presidente da Assembleia e, que não poderão ser candidatos, se for verificado empate entre duas ou mais

chapas, proceder-se-á nova votação entre as chapas que tenham obtido igual número de votos e, verificando-se novo empate, será considerada eleita dentre estas últimas a chapa cujo candidato a Presidente seja mais idoso.

Art.51- A eleição será sempre por escrutínio secreto, sob pena de nulidade.

Art.52- Quando se tratar de eleição em Assembleia extraordinária nos casos previstos neste estatuto para preenchimento de vaga (ou vagas), as chapas com os nomes e qualificações dos candidatos ao cargo ou cargos, vagos, deverão ser inscritas no prazo mínimo de setenta e duas horas anteriores a hora da Assembleia, observando-se as disposições deste capítulo no que forem aplicáveis.

CAPÍTULO IV SEÇÃO ÚNICA DOS EMPREGADOS

Art. 53.- A FFP terá uma Secretaria Geral e os empregados necessários para o bom andamento dos seus serviços.

Art.54- Ao secretário Geral compete:

- a) superintender os serviços internos da Federação com exceção do Departamento de Finanças e Patrimônio;
- b) fiscalizar a execução dos serviços;
- c) assinar a correspondência, por delegação do Presidente;
- d) cumprir e fazer cumprir as determinações do Presidente;
- e) baixar instruções internas de serviço, mediante homologação do Presidente;
- f) desempenhar as funções que lhe forem estabelecidas pelo Regulamento Geral.

Parágrafo Único- O secretário Geral é membro nato de todos os Departamentos e Comissões que forem criadas e nomeadas, em cujas reuniões poderá propor e discutir, sem direito, entretanto a voto.

Art.55- Os funcionários serão nomeados, licenciados, transferidos, suspensos e exonerados pelo Presidente da FFP, respeitadas as leis, normas e regulamentos em vigor, mediante parecer do Departamento Jurídico.

Art.56- A renumeração dos funcionários será fixada pelo Presidente da FFP, ouvida a Diretoria.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO

SEÇÃO I DOS CONSELHOS TÉCNICOS

Art.57- O conselho Técnico, órgão técnico-desportivo, instituído, um para cada uma das Divisões de Futebol profissional que venham a se constituir, terá composição, organização, atribuições e funcionamento na forma estabelecida no seu Regimento Interno baixado pela Diretoria da FFP.

SEÇÃO II
DA COMISSÃO ESTADUAL DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL

Art.58-a COMISSÃO Estadual de arbitragem de Futebol-CEAF terá composição, organização, atribuições e funcionamento na forma determinada pela Confederação Brasileira de Futebol.

Parágrafo Único- O presidente da Federação poderá substituir, a qualquer tempo, os membros da CEAF.

SEÇÃO II
DOS DEPARTAMENTOS

Art.59-A competência, organização, atribuições e funcionamento de cada Departamento, são previstos no Regulamento Geral.

Art.60-O Regimento Interno de cada Departamento será baixada pela Diretoria da Federação, por proposta do Presidente.

TÍTULO III
DAS LIGAS MUNICIPAIS E ASSOCIAÇÕES

CAPÍTULO I
DA FILIAÇÃO

SEÇÃO I
DAS LIGAS MUNICIPAIS

Art.61-As ligas Municipais são Entidades de direção dos Desportos Amadores no âmbito municipal.

Art.62-No seu Estatuto, que se orienta pelo da FFP, as Ligas Municipais regularão a sua composição, organização, atribuições, competência e funcionamento. O Estatuto e suas reformas subsequentes devem ser aprovados pela Federação , sem o que não terá vigência.

Art.63- A FFP admitirá a filiação de Ligas Municipais a qualquer tempo, observado o disposto nas Leis vigentes e nos requisitos estatutários, não se permitindo a existência de mais de uma Liga dirigente do Futebol no mesmo município.

Parágrafo Único- As Ligas Municipais serão filiadas somente, em futebol amador.

Art.64- São condições exigidas para a filiação:

- a) Ter personalidade jurídica;
- b) Juntar prova de registro, na forma da legislação vigente;
- c) Cumprir , fazer cumprir as determinações deste Estatuto, as decisões dos poderes e Órgãos da FFP, bem como das demais decisões emanadas da Entidade de hierarquia superior;
- d) ter como filiadas, pelo menos 02 (duas) Associações que, efetivamente pratiquem futebol;
- e) Ter Estatuto e demais leis internas, organizadas de acordo com os preceitos da legislação em vigor;
- f) Aprovar, na FFP, o uniforme, escudo e bandeira nas cores que indicar, modificando-os, se necessário, por determinação da FFP;

- g) Pagar as taxas, porcentagens e multas, e quaisquer modalidades de contribuição prevista na FFP, nos prazos legais;
- h) Localizar-se na sede do respectivo município;
- i) Fornecer uma relação dos campos para competições, com localização e dados complementares;
- j) Juntar lista completa das Associações filiadas, com pormenores sobre instalações, sede, eficiência desportiva e ficha das respectivas Diretorias;
- l) registrar e inscrever todos os seus atletas na FFP;
- m) Constituir Diretoria idônea, observadas as determinações legais, não permitindo aos seus componentes exercerem qualquer cargo ou função em entidade à qual a FFP estiver direta ou indiretamente vinculada.

§1º-Obedecidas as disposições legais, são condições para permanência de qualquer liga na FFP, além dos requisitos mencionados neste artigo, o seguinte:

I- Manter licença de funcionamento expedido pela FFP;

II - reconhecer a FFP como Única Entidade dirigente do futebol, sob sua direção, no Estado do Piauí;

III- não permitir que as funções executivas sejam exercidas senão pelo respectivo Presidente;

IV- efetuar os pagamentos de taxas, porcentagens, multas e quaisquer outras modalidades de contribuições devidas à Federação e / ou às Entidades superiores, nos prazos legais;

V disputar os Campeonatos ou Torneios na forma prevista neste estatuto e nos regulamentos da FFP, até o seu final, salvo se obtiver, dos Poderes da Entidade, licença especial para dos mesmos se excluir, até o máximo de duas competições consecutivas.

§2º-Qualquer Liga Municipal perderá o direito de permanência na FFP, em virtude do não cumprimento do previsto no §1º deste artigo.

SEÇÃO II DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 65-A FFP não estará obrigada a filiar diretamente as Associações que em, seus respectivos municípios, por força da lei desportiva vigente, não possam constituir Ligas Municipais.

Art.66-A FFP admitirá a filiação de Associações a qualquer tempo, observado o disposto nas leis vigentes e nos requisitos estatutários.

Art.67-Deverá a FFP organizar o seu calendário referente às competições desportivas oficiais, dando, desta maneira, condições de disputa e permanência às Associações suas filiadas.

Art.68-Na capital do estado, as associações terão suas filiações feitas diretamente à Federação, bem como as Associações do interior nas ligas Municipais, ressalvada a subordinação das Associações aos departamentos respectivos, na Capital, para os efeitos desportivos e administrativos.

§1º-As Associações que pratiquem o futebol profissional serão, obrigatoriamente, também, filiadas em futebol profissional, serão, obrigatoriamente, também, filiadas em futebol amador.

§2º-As Associações filiadas em futebol profissional, serão, obrigatoriamente, também filiadas em futebol amador.

§3º-As Associações praticantes somente do futebol amador, a critério da Diretoria da Federação, que não preencherem as condições mínimas para a filiação, ficarão, para efeito de controle técnico e disciplinares, apenas vinculadas à Federação, sem direito a voto na Assembleia Geral e Conselho Técnico.

Art.69-São condições exigidas para filiação:

- a) ter personalidade jurídica;
- b) juntar prova de registro, na forma da legislação vigente;
- c) ter denominação em idioma nacional, bandeira, escudo e uniformes inconfundíveis com os de qualquer outra Associação filiada;
- d) constituir Diretoria idônea, observadas as determinações legais e não permitindo aos seus componentes exercer qualquer cargo ou função em Entidades a que a FFP estiver direta ou indiretamente vinculada;
- e) ter Estatuto devidamente aprovado pela FFP, do qual conste obrigatoriamente:
 - 1- A existência de Conselho Deliberativo, órgão soberano, bem como o Conselho Fiscal deliberativo, órgão soberano, bem como o Conselho Fiscal com 03 (três) membros efetivos, pelo menos, e respectivos suplentes, escolhidos pelo conselho Deliberativo, com incumbência da acompanhar e discalzar a gestão financeira da Diretoria.
 - 2- O dever de assegurar aos membros das Entidades superiores livre acesso às funções que exercem;
 - 3- Fornecer a localização de sua sede, campo e endereço para correspondência;
 - 4- Fornecer prova de possuir licença para funcionamento fornecido pela FFP;
 - 5- Juntar relação , com profissão e nacionalidade, residência e duração dos mandatos dos Diretores;
 - 6- Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto as decisões dos Poderes e Órgãos da FFP, bem como as demais decisões emanadas da CBF.

§1º-Nenhuma Associação, que mantenha Departamento de Futebol Profissional, será filiada sem que também comprove existência do correspondente do Futebol Amador e , possuir escritura contábil à parte, registrada de modo autônomo, garantindo tratamento independente ao setor profissional.

§2º-As Associações remeterão à FFP um desenho em cores dos uniformes, da bandeira e do escudo, obrigando-se a modificá-los, se por determinação da FFP.

§3º-Obedecidas as disposições legais, são condições para permanência de qualquer Associação, na FFP, além dos requisitos mencionados neste artigo , o seguinte:

- I- Manter licença de funcionamento expedido pela FFP;
- II- Reconhecer a FFP como única Entidade dirigida d futebol sob sua direção no Estatuto do Piauí;
- III- não permitir que as funções executivas sejam exercidas senão pelo respectivo Presidente;
- IV- efetuar pagamentos de taxas, percentagens, multas e quaisquer outras modalidades de contribuições devidas à Federação e /ou às Entidades Superiores, nos prazos legais;
- V- disputar os campeonatos e torneios na forma prevista pelo estatuto e Regulamento, até o final, salvo se obtiver, dos poderes da Federação, licença especial para dos mesmos se excluir, até o máximo de duas competições consecutivas.

§4º-Qualquer associação perderá o direito de permanência na Federação, em virtude de:

- a) renúncia expressa;
- b) dissolução ou qualquer forma de extinção;
- c) fusão com Associação não filiada à FFP, sem expresse consentimento desta;
- d) não comprovação, em qualquer tempo, das condições exigidas para filiação, enumeradas neste artigo.

§5º-As Associações que ficarem em débito por mais de 180(cento e oitenta) dias nos pagamentos dos seus débitos e / ou contribuições para com a FFP, serão automaticamente desfiliaadas.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES
SEÇÃO I
DOS DIREITOS

Art.70-São Direitos das Ligas Municipais:

- a) dirigir o futebol amador, de direção da FFP, na órbita do respectivo município;
- b) reger-se por leis próprias, sujeitas à aprovação da FFP;
- c) dirigir-se aos poderes e Órgãos da FFP nos termos do presente estatuto e do inscrito no Regulamento Geral;
- d) disputar os Campeonatos e Torneios em que estiverem inscritos e classificadas;
- e) apresentar recurso aos poderes competentes da FFP, bem como formular consultas, na conformidade da legislação vigente;
- f) participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 71 –São direitos das Associações:

- a) disputar os campeonatos, torneios e jogos promovidos pela FFP;
- b) manter relações com as demais Associações vinculadas à Entidade, nas condições estabelecidas nas Leis e Regulamentos;
- c) apresentar recursos aos poderes competentes da FFP, bem como formular consultas, na conformidade da Legislação vigente;
- d) participar da Assembleia Geral e do conselho Técnico, na forma prevista neste estatuto;
- e) beneficiar-se das organizações que a FFP, dentro de sua finalidade, possua ou venha criar em favor de atletas, das próprias Associações, observadas as competentes regulamentações;
- f) impugnar a validade de competições, solicitar reconsiderações ou apresentar recursos dos atos que julgar lesivos aos seus interesses e aos dos atletas e sócios, observadas as normas da FFP;
- g) denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva, praticadas por outras associações ou pessoas vinculadas a qualquer delas, ou à FFP, podendo acompanhar inquéritos e processos que, em consequência, venham a ser instaurados;
- h) reger-se por seu próprio Estatuto, sujeito à aprovação da FFP.

SEÇÃO II
DAS OBRIGAÇÕES

Art.72-São obrigações das Ligas Municipais:

- a) respeitar, cumprir e fazer cumprir, por todas as pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente vinculada a elas, este Estatuto, normas, regulamentos, códigos e regras desportivas;
- b) remeter à FFP, para exame e posterior aprovação, dentro de 15 (quinze) dias, cópia do seu estatuto toda a vez que o alterar, e a relação de dirigentes ou administradores, quando eleita ou modificada, indicando suas respectivas profissões, nacionalidades, endereços de seus integrantes e o tempo de duração do mandato;
- c) não se dirigir às Entidades Superiores a não ser por intermédio da Federação, mesmo em casos de recurso e / ou protestos;
- d) não se entender, diretamente, com outros países sobre assuntos internacionais, que não por intermédio da Federação, e esta por intermédio da CBF;
- e) encaminhar a FFP, as penalidades que aplicar aos seus jurisdicionados, decorrentes de infrações às suas leis próprias ou de entidades superiores, esclarecendo, sempre, os motivos da sanção imposta;

- f) comunicar a FFP, as penalidades que aplicar aos seus jurisdicionados, decorrentes de infrações às suas leis próprias ou de entidades superiores, esclarecendo, sempre, os motivos da sanção imposta;
- g) remeter à FFP, dentro do prazo estabelecido em regulamento, as tabelas dos campeonatos que organizar, aos quais deverão concorrer, obrigatoriamente, todas as filiadas, salvo que, justificativamente, estas forem desobrigadas;
- h) submeter, previamente, a aprovação da FFP, os regulamentos referentes à prática do futebol que dirigir;
- i) remeter à FFP, na primeira quinzena do mês de Janeiro de cada ano, o relatório de suas atividades desportivas e de sua situação financeira;
- j) solicitar licença à FFP, e aguardar a concessão, para promover ou participar de competições amistosas fora do município, Estado ou País;
- l) respeitar, e/ ou fazer respeitar, o intervalo legal estabelecido entre dois jogos em que intervenham Associações ou atletas amadores;
- m) não disputar competições com Entidades cuja situação não esteja regularizada perante a FFP e nem permitir que participem em partidas de campeonatos, atletas que não forem devidamente inscritos ou que se encontrem cumprindo pena disciplinar;
- n) não permitir que pessoas, apenadas pela justiça Desportiva ou pela FFP, exerçam qualquer função administrativa, técnica ou profissional, enquanto perdurar o prazo de punição;
- o) promover, obrigatoriamente, campeonatos Municipais, salvo motivo de alta relevância, a juízo da Federação, perdendo a filiação, se deixar de realizar em mais de dois anos consecutivos;
- p) impedir que seus dirigentes, atletas ou quaisquer outras pessoas que lhe estejam direta ou indiretamente vinculadas, individual ou coletivamente, promovam o descrédito da Federação ou, ou desarmonia entre filiadas, contra Associações não reconhecidas pela Federação;
- q) pagar pontualmente as anuidades, taxas, multas, emolumentos e percentagens fixados nas leis e regulamentos, não podendo, em hipótese alguma, ficar em débito para com a FFP por mais de 10 (dez) dias, contados da data da respectiva notificação, sob pena de suspensão;
- r) reconhecer que, além da pena de suspensão ou cassação de licença de funcionamento, aplicáveis por Entidades e/ ou Órgãos Superiores, é legítima a competência da Federação para desfiliar ou interromper filiação das Ligas Municipais, em virtude de falta de cumprimento de obrigações.
- s) ceder à FFP e à CBF, quando requisitadas, as datas, os atletas, técnicos, médicos, massagistas, auxiliares, material e praça de desportos, ou dos seus filiados, sem ônus ou reservas de qualquer natureza;
- t) arrecadar, no prazo de quinze (15) dias, as percentagens previstas na legislação específica, devidas à FFP ou à CBF, sob pena de ter negada licença para jogos;
- u) comunicar ao tribunal de Justiça Desportiva da Federação no prazo de 15 (quinze) dias, a composição da sua junta Disciplinar Desportiva e suas eventuais alterações.

Art.73-São obrigações das Associações:

- 1- manter relações desportivas com as demais Associações filiadas e entidades vinculadas a FFP;
- 2- Manter serviço médico eficiente, por conta própria ou por meio de contrato com organizações ou profissionais idôneos;
- 3- manter, sob direção e responsabilidade de técnico de comprovada competência, cursos técnicos e práticos para atletas, destinados ao ensinamento do futebol e da cultura física;
- 4- cumprir as disposições deste Estatuto e da legislação vigente, assim como respeitar e acatar as resoluções da FFP e a CBF;
- 5- ceder e providenciar para que compareçam a FFP e a CBF, ou local por estas designados, quando legalmente convocados ou requisitados qualquer dos seus dirigentes, atletas, técnicos, médicos, massagistas, auxiliares, pessoas que lhe estejam vinculadas, material e praças de desportos, sem ônus ou reservas de qualquer natureza, salvo os ordenados de atletas profissionais, segundo os respectivos contratos;
- 6-reconhecer que, além da pena de suspensão ou cassação de licença para funcionamento, aplicáveis por Entidades Superiores, é legítima a competência da FFP para desfiliar ou interromper filiação, em virtude de falta de cumprimento de obrigações;
- 7- encaminhar, por intermédio da FFP, as solicitações e comunicações que houver de fazer à autoridade pública, sobre inscrição de atletas, organização de partidas e o mais que se relacione com o exato cumprimento de disposições legais e com boa ordem e regularidade das competições;
- 8- submeter ao exame da FFP, para a necessária homologação, seu Estatuto, e bem assim as alterações reformas que lhe introduzir, dentro de 15 (quinze) dias seguintes às respectivas aprovações pelo órgão competente;
- 9- remeter, anualmente, na primeira quinzena do mês de janeiro à FFP, relatório sumário dos atos de administração;
- 10- fornecer a FFP, dados estatísticos sobre assuntos e temas formulados pelos seus diversos Departamentos, na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano;
- 11- remeter à FFP, anualmente, na primeira quinzena de janeiro, os resultados técnicos de todos os campeonatos que fizer disputar;
- 12- solicitar licença à FFP e aguardar a concessão para promover ou disputar partidas amistosas locais, intermunicipais;
- 13- manter seus livros de escrituração contábil e de registro de sócios à inteira disposição da FFP;
- 14- ter em suas praças de desportos, lugares próprios para membros da CBF, da FFP, da imprensa desportiva e das autoridades policiais incumbidas de manter a ordem durante a competição;
- 15- disputar todos os Campeonatos e Torneios promovidos pela FFP, com caráter obrigatório, ou em que estejam inscritas, até a sua final participação, na forma dos regulamentos respectivos;
- 16- assegurar aos técnicos desportivos diplomados, autonomia no exercício de suas funções;
- 17- prestar À FFP, com brevidade, qualquer informação solicitada, observados os prazos, quando estabelecidos.

Art.74-Sem prejuízo das obrigações impostas pela legislação vigente, cabe a Associação filiada que admitir atletas profissionais, as seguintes:

- a) Possuir um Departamento de futebol Profissional;
- b) registrar em contabilidade própria, distinta da social, o movimento financeiro de receita e despesa resultantes das atividades do Departamento de Profissionais, anotando-se os lançamentos de entrada e saída de dinheiro, inclusive os referentes à aquisição ou transferência de atleta e ao pagamento de prêmios;

- c) ceder à FFP e à CBF, quando regularmente convocados ou requisitados, seus atletas profissionais;

Parágrafo Único: Nenhuma Associação poderá, em seu Estatuto, Regulamento e / ou Regimentos, incluir disposições contrárias ao presente Estatuto, as quais serão tidas como nulas de pleno direito.

SEÇÃO III

DAS PROIBIÇÕES

Art.75-Além das proibições resultantes dos deveres impostos neste Estatuto e na Legislação vigente, é expressamente vedado às ligas Municipais e Associações:

1-atentar contra o bom nome da FFP e CBF, bem como promover a desarmonia entre Ligas e Associações filiadas ou tolerar que o façam, seus dirigentes, sócios, atletas, empregados e /ou dependentes;

2-dar publicidade de qualquer comunicação ou solicitação que tenham feito ou pretendam fazer, que envolvam assuntos subordinados por sua natureza, ao estudo ou decisão da FFP, antes do pronunciamento desta;

3-interessar-se em apostas de qualquer espécie de jogo proibido ou permitir que se façam em suas dependências;

4-admitir como sócio quem tenha sido eliminado da FFP, ou de Associação filiada, por falta de pagamento de débito contraído, enquanto não satisfazer, ou por motivo de ordem disciplinar ou moral comprovado, e comunicado à FFP, dentro de 03 (três) dias úteis que se seguirem à aplicação da pena;

5-admitir como sócio quem não tenha conseguido obter registro como atleta, ou tenha perdido por cancelamento ou banimento, em ambos os casos por motivo desabonador, bem como quem estiver cumprindo penalidade imposta pela FFP, CBF ou pela Justiça Desportiva;

6-admitir, para o exercício de qualquer cargo ou função ,ainda que não estipendiado, que estiver nas condições previstas nos incisos 4 e 5 deste artigo;

7-consentir, sem prévia licença da FFP ou Liga Municipal, que seus atletas participem de partidas, como integrantes de quadros avulsos ou de Associações ou Entidades não filiadas;

8-executar obras em suas praças de desportos que possam alterar as condições estipuladas neste Estatuto e / ou nos Regulamentos;

9-distribuir lucros aos que, sob qualquer forma ,nelas empreguem capital.

CAPITULO III

DA CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 76-As Associações filiadas à FFP poderão ser amadoras ou profissionais.

§1º-São amadoras as praticantes de futebol, com equipes constituídas, exclusivamente, por atletas que não percebem remuneração para integrá-las, não sendo considerada remuneração ou recompensa, o auxílio dado para ressarcimento de despesas correspondentes a um salário mínimo;

§2º-São profissionais as que assim forem reconhecidas legalmente e /ou que inscrever atletas praticantes do futebol profissional, contratados, que recebam a qualquer título, prêmios ou auxílios e remuneração pecuniária como recompensa pela prática do futebol.

Art.77- As Associações sediadas na Capital que se dedicarem ao futebol amador, serão agregadas através do Departamento competente.

Art.78-As Associações sediadas no interior do Estado, que praticarem o futebol amador, serão agregadas através do Departamento competente.

Art.78- As Associações sediadas no interior do estado, que praticarem o futebol amador, serão agregadas através do Departamento competente, por intermédio das Ligas Municipais, a que estiverem filiadas.

Art.79- As Associações filiadas praticantes do futebol profissional, serão distribuídas, nas seguintes divisões:

- a) primeira divisão;
- b) segunda divisão, quando necessária;
- c) terceira divisão, quando necessária.

Art. 80- As Associações amadoras não serão filiadas diretamente à FFP em virtude da falta de Ligas em seus respectivos municípios, caso em que deverão solicitar filiação à Liga Municipal mais próxima ou de conveniência para seu município, obedecidas as disposições legais e desde que haja concordância desta Liga e aprovação da FFP.

Art.81-O acesso e o descenso de Associações de uma para outra das divisões profissionais, previstas no Art. 79, será obrigatório das divisões profissionais, previstas no Art. 79, será obrigatório não podendo acesso ou descenso de mais de duas associações por temporada ficando o acesso depende do cumprimento do artigo 117, e devendo sempre ser observada a ordem de classificação técnica obtida no Campeonato da Divisão de Futebol Profissional imediatamente inferior.

Art.82-As normas regulamentares para o acesso e descenso serão fixadas pela Diretoria da FFP, observadas as resoluções da CBF atinentes à matéria, e somente vigorarão para a temporada seguinte.

Art.83-Quando a Associação deixar de disputar o Campeonato da Divisão Profissional que integrar, ou abandonar a disputa, sem justa causa, será rebaixada para a Divisão imediatamente inferior, se houver.

TÍTULO IV DAS LEIS E RESOLUÇÕES

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 84-As Leis da Federação obrigam todas as pessoas físicas e jurídicas a ela direta ou indiretamente vinculadas, a partir de sua publicação no “Boletim oficial”.

Art.85-São Leis da FFP, além deste Estatuto, os códigos, regulamentos, regimentos e demais preceitos regularmente emanados da CBF.

Art.86-Além das disposições da Legislação Federal em vigor, relativas à organização desportiva do País serão obrigatoriamente cumpridas pela FFP e suas filiadas, como parte integrante de sua legislação, as deliberações da CBF, expedidas no uso das atribuições que lhe são próprias.

Parágrafo Único- Para efeito deste artigo, o presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo.

CAPÍTULO II DOS CÓDIGOS E REGULAMENTOS

Art.87-Além dos Códigos inerentes à jurisdição e ao funcionamento da Justiça Desportiva, a FFP adotará um Regulamento Geral, aprovado pela sua Diretoria, contendo os processos de registro, inscrição e transferência de atletas, de formação de selecionados e das condições materiais e técnicas necessárias ao exercício adequado das atividades do futebol na órbita estadual, além do já previsto neste estatuto.

TÍTULO V DOS RECURSOS EM GERAL, DAS RECONSIDERAÇÕES E DAS IMPUTAÇÕES

CAPÍTULO I DOS RECURSOS EM GERAL

Art. 88- A toda pessoa física ou jurídica vinculada à FFP que, em virtude de decisões dos poderes competentes, se julgar diretamente prejudicada nos seus interesses, é assegurado o direito de pleitear, em grau de recurso, sem efeito suspensivo, a revogação ou modificação do respectivo ato. O recurso será interposto no tribunal de Justiça desportiva da FFP, se se tratar de matéria disciplinar, e À Assembleia Geral, contra suas próprias decisões e atos praticados pela Presidência ou por qualquer outro poder ou Órgão.

Parágrafo Único - As decisões proferidas pelo Tribunal de justiça desportiva, bem como as que forem tomadas pelos demais poderes, em grau de recurso, são irrecorríveis para outro poder da FFP,

Art.89-Não será objeto de apreciação o recurso que não tenha sido protocolado na FFP dentro de 05 (cinco) dias após a publicação do ato no “Boletim Oficial”, ressalvado o disposto nos Código Disciplinares em vigor.

Art.90-Ficará sem encaminhamento o recurso no qual não venha anexada a guia que comprove o recolhimento, no Departamento de Finanças e Patrimônio da FFP, da respectiva taxa.

CAPÍTULO II DAS RECONSIDERAÇÕES

Art.91-Além do direito ao recurso previsto no Art.88 e, sem prejuízo dele, será deferido aos interessados o direito de pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, ao poder que tenha aplicado o ato.

Parágrafo único - O pedido de reconsideração de decisão do tribunal de justiça desportiva, exceto os recursos específicos determinados nos Códigos Disciplinares.

CAPÍTULO III

DAS IMPUGNAÇÕES

Art.93-Será permitido a qualquer Associação filiada à FFP, impugnar a validade de uma competição, anexando o comprovante do recolhimento da respectiva taxa, obedecidas as normas dos Códigos Disciplinares.

Parágrafo Único - A interposição de impugnação contra a validade de uma competição não tem efeito suspensivo, salvo nos casos previstos nos Códigos Disciplinares.

TÍTULO VI DO REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO FINACEIRO

Art.94-O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§1º-O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas às rubricas e dotações nele especificadas.

§2º-Serão fixadas no orçamento todas as despesas ordinárias e as dotações necessárias aos encargos extraordinários, não podendo serem realizados pagamento extra orçamentários, sem abertura de crédito adicional aprovado pela Diretoria, em face a solicitação do Presidente da FFP, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA RECEITA

Art.95-A receita compreenderá:

- a) taxas e emolumentos mencionados no regulamento Geral e os que forem criados pela Diretoria;
- b) percentagem de até no máximo 10% (dez por cento) sobre as rendas brutas de todas as partidas em que sejam cobrados ingressos;
- c) rendas das partidas extraordinárias promovidas pela FFP;
- d) juros de capital depositados em nome da FFP ou título de crédito;
- e) subvenções e auxílio de qualquer natureza;
- f) depósitos de taxas de impugnação de competição e de recursos, aos quais tenham sido negados provimento no todo ou em parte, bem como os que não tenham sido levantados dentro de 10 (dez) dias, depois cessado os efeitos;
- g) renda eventual;
- h) juros impostos pela FFP e/ou Tribunal de Justiça Desportiva;
- i) multas impostas pela FFP e / ou tribunal de Justiça desportiva;
- j) doações e legados convertidos em dinheiro;
- l) rendas resultantes de taxas de televisionamento, filmagem e transmissão de competição
- m) recursos oriundos dos testes da loteria Esportiva federal;
- n) quaisquer outros recursos pecuniários que a diretoria vier a criar.

SEÇÃO II DA DESPESA

Art.97-A despesa compreenderá:

- a) as previstas no orçamento anual;
- b) os compromissos em virtude de autorização expressa as Assembleia Geral;
- c) Pagamento de contribuições regulamentares às Entidades Superiores;
- d) Pagamento de impostos, aluguéis, salários de empregados, encargos sociais e outros indispensáveis ao funcionamento e manutenção da FFP e representação dos integrantes dos poderes;
- e) Conservação dos bens da FFP;
- f) aquisição de material de expediente, permanente e desportivo;
- g) aquisição de prêmios e troféus para os diversos Campeonatos, Torneios e / ou competições organizadas ou patrocinadas pela FFP;
- h) assinatura de revistas, jornais e livros, bem como promoções e publicações feitas pela FFP;
- i) diárias aos integrantes dos poderes da FFP e seus funcionários, quando, exclusivamente em viagens a serviço da Entidade, na forma disciplinada pela Diretoria;
- j) obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;

- k) encargos pecuniários de caráter extraordinário não previstos no orçamento, custeados à conta de créditos adicionais abertos regulamente com autorização do Conselho Fiscal, e compensados mediante utilização dos recursos que forem previstos.

§1º-Nenhuma despesa será feita sem autorização do Presidente da FFP, que obrigatoriamente, visará o respectivo expediente.

§2º-A FFP não responderá pelas obrigações contraídas pelas Ligas Municipais e Associações filiadas.

CAPÍTULO II DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art.97-A escrituração da receita será feita mediante os documentos de arrecadação, visados pelo Diretor do Departamento de Finanças e Patrimônio, os quais indicarão a natureza e a origem da receita.

§1º-O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração dos lucros e das perdas, registrará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

§2º-A escrituração da despesa somente poderá ser feita à vista de comprovantes devidamente processados e visados pelo presidente, sendo necessário, em qualquer documento, indicação precisa da importância do débito, sua natureza, autorização legal e nome do credor.

Art.98-Nenhuma despesa será autorizada sem o empenho prévio da verba correspondente.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art.99-O Patrimônio da FFP é constituído:

- a) dos bens móveis e imóveis e dos direitos e ações que possua;
- b) dos saldos apurados nos balanços anuais;

- c) dos prêmios de caráter perpétuo;
- d) doações e legados.

TÍTULO VII DAS INTERVENÇÕES NAS LIGAS MUNICIPAIS E NAS ASSOCIAÇÕES

Art.100-A Federação não decretará intervenção nas filiadas, salvo se ocorrerem fatos atentatórios à ordem, à segurança e ao perfeito relacionamento entre elas e a Entidade.

Parágrafo Único-É condição essencial para decretar a medida além dos casos previstos no Art. 103, licença prévia da CBF, na forma da Lei.

Art.101-O regime de intervenção pode ser substituído pela desfiliação da Liga Municipal infratora, por decisão da maioria da Assembleia Geral, após processo regular.

Art.102-Só será efetivada a intervenção quando se verificar uma das hipóteses abaixo:

- a) falta de cumprimento das decisões dos poderes da FFP, da CBF e/ ou poder hierarquicamente superior
- b) falta de pagamento das obrigações, por tempo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, tendo havido, antes, suspensão da Liga Municipal;
- c) falta de cumprimento de decisões dos próprios poderes da Liga Municipal;
- d) não ter sido disputado o campeonato principal da Liga Municipal;
- e) quando requerida a providência por 2/3 (dois terços) das Associações filiadas à Liga Municipal, acompanhada das razões do pedido.
- f) quando, na sede da Liga Municipal, forem praticados jogos por lei;
- g) quando encontrar-se acéfalo o poder executivo da liga Municipal, nos termos do seu estatuto, cingindo-se, neste caso, a ação, do interventor às providências necessárias à reorganização da Entidade e à normalização de suas atividades.

Art.103-No caso de decretar a intervenção, será designado o Interventor da FFP para executá-la, estabelecido o prazo de duração da medida.

§1º-A partir de sua investidura e até dentro de 01 (um) ano após cessada a intervenção na Liga Municipal ou Associação para a qual foi designado, o Interventor da FFP para executá-la estabelecido o prazo é inelegível para a Presidência ou vice-presidência das mesmas.

§2º-Será nula, de pleno direito, a eleição de Interventor em desobediência ao disposto no parágrafo anterior.

Art. 104-São atribuições do Interventor:

- a) efetuar levantamento financeiro da Liga Municipal;
- b) designar um secretário e um Tesoureiro para auxiliá-lo em suas atividades;
- c) impor penas aos infratores, pessoas físicas e/ou jurídicas, que infringirem o Estatuto ou leis correlatadas, de acordo com as leis vigentes;
- d) fazer revisão do registro e inscrições de atletas sempre que for necessária a medida;
- e) praticar todos os atos da administração, nos termos da lei em vigor.

Art. 105-Sanados os motivos que determinarem a intervenção, o Interventor nomeado, se for o caso, fará realizar eleições para a constituição dos Poderes da Liga sob regime de intervenção, nos termos e de acordo com o respectivo Estatuto.

Art.106-No transcurso de sua gestão, o Interventor não poderá modificar as leis da Liga sob Intervenção.

Art.107- A intervenção nas Associações obedecerá à forma de processo previsto na legislação vigente.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.108- São leis da FFP, além sete Estatuto, todos os demais atos emanados da Assembleia Geral, bem como, constituem normas, as decisões do Conselho Técnico e da Diretoria, na forma deste Estatuto.

§1º-As demais leis, salvo as que se originarem de Resoluções da CBF ou Poder de hierarquia superior, serão consideradas como complementares e entrarão em vigor depois de publicadas na íntegra no “Boletim Oficial”, o que se fará no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data da respectiva aprovação, observado quanto ao estatuto, o disposto no Art.114.

§2º-Além das Resoluções da CBF, serão cumpridas pela FFP e suas filiadas, obrigando a reforma deste Estatuto, quando conflitantes com qualquer de seus dispositivos, mas de cumprimento imediato.

Art.109-As pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas à FFP, serão passíveis das penas previstas nos Códigos Disciplinares.

Art.110-Manterá a FFP, com a denominação de “ Boletim Oficial”, uma publicação na qual se publicarão as leis, atos, resoluções, portarias de serviço e decisões de todos os seus Poderes e Órgãos.

§1º-Depois da publicação referida neste artigo, a nenhum interessado será lícito alegar ignorância ou que não a conhece.

§2º-Os atos, resoluções, poderão, também, ser comunicados por ofício, obrigando-se o destinatário, quanto vinculado à FFP, recebê-lo, passando o recibo no protocolo.

Art.111-Em caso de dissolução da FFP, serão os seus bens partilhados entre as filiadas, depois satisfeitos os compromissos existentes.

Art.112-A FFP não poderá distribuir permanentes, para livre acesso a praças de desportos das Associações filiadas, exceto para distinguir autoridades que constituem os seus poderes e Órgãos, as pessoas físicas portadoras de Título de benemerência, honoríficos e medalha de mérito, e, os representantes aludidos na alínea “e” do Art. 34, aos quais entregará, anualmente, carteira com características de fácil identificação, para utilização pessoal e intransferível.

Parágrafo Único- Os empregados da FFP terão livre ingresso em qualquer praça de desportos das Associações filiadas, mediante a exibição da carteira funcional.

Art.113-No caso de fusão de Associações filiadas, as que desaparecerem perderão a filiação e jamais poderão readquirir seus direitos, cumprindo a que continuar filiada, satisfazer, imediatamente, todos os compromissos constantes no Art.63, deste estatuto e os que, porventura competirem às associações filiadas desaparecidas.

Art.114-Os prazos estabelecidos neste Estatuto, Leis e Regulamentos, bem assim os que determinados pelos poderes da FFP, são improrrogáveis e contar-se-ão desde zero hora do dia seguinte ao da publicação no “Boletim Oficial”, ou da comunicação feita por intermédio de ofício devidamente protocolado, da decisão que o poder tomou, até a hora de encerramento normal do expediente do dia do vencimento do prazo.

Parágrafo Único- Os domingos, feriados e dias em que não houver expediente na FFP, não serão contados, quando coincidirem com o dia do vencimento do prazo.

Art.115-Será obrigatória realização anual dos Campeonatos das Divisões de Futebol Profissional, incluindo todas as Associações integrantes de cada uma das Divisões.

Parágrafo Único- Os campeonatos, a que se refere este artigo, têm como prioridade na elaboração do calendário desportivo da FFP, vedada a discriminação entre Associações que a Assembleia Geral fixará os requisitos para que as Associações filiadas venham a integrá-las, obedecendo as normas estabelecidas em Resolução da CBF.

Art.118-As infrações às normas em vigor, sem prejuízo das sanções da competência da Justiça desportiva, serão punidas com as seguintes penalidades de natureza administrativa:

- a) advertência;
- b) repreensão escrita;
- c) suspensão ou multa;
- d) eliminação;
- e) destituição;
- f) desligamento temporária;
- g) intervenção;
- h) desfiliação.

§1º-As 03 (três) últimas penalidades, consignadas neste artigo serão aplicáveis às pessoas jurídicas.

§2º-O Regulamento Geral definirá as violações e prescreverá o processo da aplicação e graduação das penalidades previstas neste artigo, observadas as disposições deste Estatuto e os atos da CBF.

Art. 119-A primeira eleição para presidente, 1º 2º e 3º Vice-Presidentes da FFP e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, após a vigência do presente estatuto, realizar-se-á no último trimestre do ano de 1994, com a posse dos eleitos na Assembleia Geral ordinária que vier a realizar-se na segunda quinzena de janeiro do ano de 1995, para o fim previsto no inciso “I” letã “a” do artigo 19, deste estatuto.

Parágrafo Único- Os atuais mandatos do Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, terminarão com a posse dos eleitos na forma deste artigo.

Artigo.120-Este Estatuto entrará em vigor depois de sua aprovação pela CBF, e após sua publicação e processamento de sua inscrição no registro público.

CAPÍTULO II

Art. 121. A Escola de Arbitragem Lineu Lisboa – E.A.L.L. é um órgão de apoio técnico, cultural e educativo, ligado à presidência da Federação de Futebol do Piauí-FFP, a qual estará diretamente subordinada, com finalidade específica destinada à formação, qualificação e aperfeiçoamento da arbitragem de futebol de campo.

Art. 122 A E.A.L.L. exercerá suas atividades regidas pelo Estatuto Social da Federação de Futebol do Piauí - FFP e terá por fins:

- I- Ministar cursos de formação, qualificação e aperfeiçoamento de árbitros e árbitros assistentes de futebol, bem como de observadores e demais interessados na arbitragem;
- II- Coordenar e superintender as atividades didáticas desenvolvidas pelas entidades filiadas referentes à arbitragem;
- III- Promover a realização de cursos, seminários, simpósios, congressos e outras atividades semelhantes, com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento técnico e cultural da arbitragem de futebol;
- IV- Estabelecer o currículo e as normas dos cursos de arbitragem a serem aplicadas pela Federação;
- V- Prestar assessoria técnica à CEAF-PI;
- VI- Elaborar os testes teóricos, práticos e físicos a que devam ser submetidos os árbitros, árbitros assistentes e observadores de arbitragem, a serem aplicados pela CEAF;
- VII- Opinar sobre os cursos de arbitragem que possam ser reconhecidos ou credenciados pela FFP a serem desenvolvidos em instituições regulares de ensino.

SEÇÃO
II – ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÃO
CAPÍTULO I

Art. 123- A gestão da E.A.L.L. será exercida por uma Diretoria própria, nomeada em Assembleia Geral pelo Presidente da Federação de Futebol do Piauí – FFP, composta por um Diretor Superintendente, um Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e um Diretor Financeiro Adjunto, que integrará o corpo dirigente da FFP, para um mandato de 04 (quatro) anos, simultâneo ao mandato da presidência da Federação de Futebol do Piauí.

CAPÍTULO II

Art. 124 - Ao Diretor Superintendente competirá:

- I- Superintender e Coordenar as atividades da E.A.L.L.;
- II- Designar funções ao Secretário Geral;
- III- Representar a E.A.L.L. junto à FFP e as entidades afins ou conveniadas;
- IV- Presidir as reuniões;
- V- Designar, compor e reformar o corpo docente e auxiliar para as tarefas da E.A.L.L.;
- VI- Estabelecer os valores dos cursos, seminários, simpósios e congressos que forem organizados, promovidos ou ministrados pela E.A.L.L.;
- VII- Estabelecer as atividades didáticas da E.A.L.L.;
- VIII- Encaminhar ao Presidente da FFP um relatório anual das atividades da E.A.L.L.;
- IX- Resolver os casos omissos;

Art. 125 - Ao Diretor Administrativo competirá, além das atribuições que forem designadas pelo Diretor Superintendente, coordenar e responder por todos os serviços e atividades administrativas próprias da secretaria.

Art. 126 – Ao Diretor Financeiro competirá:

- I - Superintender os serviços da Tesouraria da Escola de árbitros;
- II - Escriturar e manter sob sua guarda e responsabilidade os livros contábeis e financeiros da escola, títulos de créditos, talonários de cheques, extratos bancários, folhas de mensalidades e descontos de contribuições de alunos e demais documentos relativos à movimentação financeira da entidade;

III - Emitir, junto com o Presidente ou o seu substituto legal, nos casos previstos, os cheques e demais títulos sacados pela E.A.L.L.;

IV - Gerenciar o caixa da entidade, zelando para que os haveres da escola sejam mantidos em depósito bancário, sendo admitido manter sob sua guarda em cofre fechado instalado na sede, valores em espécie não superiores a 2(dois) salários mínimos;

V - Gerenciar a assessoria contábil da entidade, cuidando para seu bom e fiel desempenho, com apresentação de balanços e balancetes periódico nos prazos legais e estatutários;

VI - Gerenciar o patrimônio da entidade, bem como efetuar o tombamento dos bens da escola adquiridos ou doados por outras entidades ou instituições públicas.

Art. 127 – Ao Diretor Financeiro Adjunto competirá:

I - Substituir o Diretor Financeiro nas suas ausências e impedimentos;

II - Ajudar o Diretor Financeiro a dirigir o departamento financeiro da escola, organizando a sua tesouraria e exercer outras funções que lhe forem delegadas pelo Diretor Superintendente da escola.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL DA ESCOLA DE ARBITRAGEM LINEU LISBOA

CAPÍTULO I

Art. 128 O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, escolhidos pela Diretoria da Escola para um mandato de 04 (quatro) anos, simultâneo ao mandato da presidência da Federação de Futebol do Piauí.

Art. 129 Competirá ao Conselho Fiscal da Escola de Arbitragem Lineu Lisboa:

I - Examinar anualmente os livros, documentos e balancetes;

II - Dar pareceres sobre balanço anual, balancetes mensais, previsões orçamentárias e suas alterações elaboradas pela Diretoria;

III - Fiscalizar o cumprimento deste Estatuto Leis específicas.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á:

a) ORDINARIAMENTE - a cada ano, para cumprimento do disposto na alínea “I” deste artigo;

b) EXTRAORDINARIAMENTE - por convocação da Diretoria da Escola.

§2º Na ausência ou impedimento de quaisquer membros efetivos do Conselho Fiscal compete ao seu Presidente, a convocação do membro suplente, e na ausência de suplente, à solicitação para que o presidente convoque Assembleia Geral para eleição de outro membro.

SEÇÃO IV

DO CURSO DE FORMAÇÃO

CAPÍTULO I

Art. 130 - Os cursos de formação de árbitros serão realizados periodicamente, em decisão colegiada com o Diretor Superintendente e a CEAFF-FPF para atender a demanda das competições organizadas pela federação e suprir a renovação do quadro de árbitros;

Art. 131 - Os cursos consistirão de aulas teóricas e práticas utilizando as mais modernas técnicas preconizadas e orientações emanadas pela CBF/ENAF/FIFA. Para isso, o Diretor da Escola, ao seu critério, poderá firmar convênios com instituições de ensino superior ligadas ao esporte para proporcionar aos alunos uma formação integral e recursos de última geração;

Art. 132 - A Escola se baseará nas regras do jogo e suas recomendações (FIFA) para instruir e direcionar a formação dos árbitros.

CAPITULO II DOS ALUNOS DA ESCOLA DE ÁRBITROS

Art. 133 - Disposições gerais:

- I - O ingresso dos alunos no curso de árbitros passará obrigatoriamente por uma seleção dentro de critérios estabelecidos anteriormente em edital de convocação;
- II- A admissão do aluno na Escola implica na sua adesão às normas e procedimentos adotados pela FFP quanto à arbitragem;
- III - Os deveres de ética, boa conduta e elevada postura moral são condições inerentes ao exercício específico de aluno e futuro árbitro do quadro da FFP.
- IV - Direitos dos alunos:
- V - Ter independência no exercício da sua intelectualidade e opinião;
- VI - Após a conclusão do curso com aproveitamento, ser submetido às normas da Comissão de Árbitros para efeito de estágios e inscrição anual no quadro de árbitros da FFP;
- VII - Pedir reconsideração de ato à Escola das decisões que afetem seus interesses diretos;
- VIII - Requerer desligamento da Escola nos termos do presente regulamento.

CAPITULO III

Art. 134 - Deveres dos alunos:

- I - Cumprir o regulamento da Escola conforme os princípios desportivos de lealdade, probidade, verdade e retidão em tudo o que diga respeito à função pretendida;
- II - Aceitar e cumprir as convocações para as aulas teóricas e práticas bem como outras atividades e estágios da Escola durante o curso;
- III - Comparecer às aulas teóricas e práticas com antecedência mínima de 15 minutos;
- IV - Usar vestimenta compatível com a função pretendida, sendo vedado o uso de bermuda, chinelo, boné e camisa de clube de futebol;
- V - Não emitir opinião pública, sem autorização prévia, sobre matérias de natureza técnica ou disciplinar de jogos de competições administradas pela FFP;
- VI - Orientar sua conduta de acordo com a dignidade indispensável ao exercício da investidura de aluno da Escola de árbitros;
- VII - Respeitar a dignidade de todos os participantes e companheiros da Escola de árbitros, bem como dos professores/instrutores;
- VIII - Apresentar a documentação exigida para a secretaria da Escola, condição obrigatória para frequência ao curso.

Art. 135 - Será terminantemente proibido aos alunos: I - Utilizar celular ou outro aparelho eletrônico durante as aulas do curso; II - Se ausentar das aulas sem prévia comunicação ao coordenador do curso; III - Executar qualquer gravação durante as aulas sem a prévia autorização do coordenador do curso.

Art. 136 - Será desligado e conseqüentemente reprovado da Escola de Árbitros o aluno que:

- I - Praticar qualquer atitude considerada incompatível com a moral e a ética;
- II - Faltar em mais de 20 por cento das aulas teóricas e práticas;
- III - Atingir nota menor do que 7,0 (sete) na prova da disciplina Regras do jogo e nota menor do que 6,0 (seis) nas demais disciplinas;
- IV - Não atingir os índices mínimos no teste físico FIFA.

Art. 137 Após a conclusão do curso, os alunos, já considerados árbitros, passarão à disposição da CEAF-FFP, onde se submeterão às normas daquele órgão para efeito de estágios ou outro tipo de avaliação antes de serem admitidos como inscritos no quadro de árbitros;

SEÇÃO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 138. Os membros da direção da E.A.L.L., a critério do Presidente da FFP, poderão ser renumerados, assim como os instrutores ou membros do corpo docente.

Art. 139. Estas alterações entrarão em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada na forma do Artigo 22 e seguintes deste Estatuto Social.

Teresina (PI) 17 de setembro de 2021.

Robert Brown Carcará da Silva
Presidente da Federação de Futebol do Piauí